

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

OFÍCIO SEI Nº 80567/2020/ME

Ao Senhor

JOÃO MARCELO SÃO THIAGO MELO

Presidente

Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores - Sindtamaraty
SRTVS, Quadra 701, Bloco I, Ed. Palácio da Imprensa, 2º andar, salas 210 a 213
70340-000 - Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 2020/SINDITAMARATY

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 2020/SINDITAMARATY, o qual solicita desta Secretaria de Gestão e Desempenho do Pessoal verificar a possibilidade de nomeação de candidatos excedentes no concurso realizado pelo Ministério das Relações Exteriores para provimento de cargos da carreira de Oficial de Chancelaria, realizado em 2015, encaminhe-se a Nota Informativa SEI nº 4687/2020/ME, para conhecimento.

Respeitosamente,

DIANA DE ANDRADE RODRIGUES

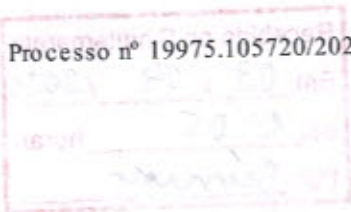
Coordenadora Geral de Concursos e Provimento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Diana De Andrade Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7261956** e o código CRC **3BA5C050**.



Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle right section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle right section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Large block of faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

OFÍCIO Nº 20/2020/SINDITAMARATY

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

Ao Senhor
WAGNER LENHART
SGP - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal
Ministério da Economia
Brasília - DF

**Assunto: Convocação Oficiais de Chancelaria – Adequação Força de Trabalho
Ministério das Relações Exteriores**

Senhor Secretário,

O Sinditamaraty tem se dedicado a dar conhecimento às autoridades públicas acerca do grave déficit de servidores lotados no Brasil e no exterior para atender a crescente demanda das atividades e planos da política externa brasileira.

Criada em 2009, nossa entidade sempre pautou sua linha de defesa na união de todos os servidores e no diálogo para o fortalecimento da estrutura organizacional do Ministério das Relações Exteriores e para a modernização da gestão.

A questão que atualmente preocupa a categoria é a carência de pessoal em relação à crescente demanda de atendimento da rede de postos no exterior e de condução das áreas estratégicas do Ministério no Brasil. Com efeito, desde meados de 2009, as autoridades públicas identificaram a necessidade de reforço no quadro de servidores.

A exposição de motivos do PL 7579, convertido na Lei nº 12.601/2012, que criou 1.293 cargos, sendo 400 cargos para a carreira de Diplomata e 893 cargos de Oficial de Chancelaria, reforçou a política de adequação da força de trabalho nos seguintes termos:



Sinditamaraty

Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

“7. Atualmente, são 1.285 os Diplomatas em atividade. Além de adequar a força de trabalho nos postos no exterior, a ampliação da lotação de cargos da carreira permitirá a ampliação da capacidade de formulação, coordenação e supervisão da política externa a cargo do Ministério das Relações Exteriores.

8. Tendo em vista o cenário acima descrito, e com a finalidade de adequar a estrutura de recursos humanos do Ministério das Relações Exteriores aos crescentes desafios do cenário internacional, propõe-se a Vossa Excelência a ampliação do Quadro Ordinário de Diplomatas dos atuais 1.397 para 1.805 servidores, com a criação de 400 novos cargos, além dos oito cargos a serem criados, por transformação, mediante proposta de medida provisória. O provimento dos cargos deverá ser feito de forma escalonada, à razão de 100 cargos por ano. A medida objetiva tanto o preenchimento das novas missões diplomáticas e repartições consulares abertas por determinação de Vossa Excelência quanto a adequada lotação das unidades no Ministério, de forma a reforçar a presença diplomática brasileira nos mais distintos foros de negociação nas esferas bilateral e multilateral.

9. No que tange à estrutura do Ministério das Relações Exteriores, vale lembrar que apenas a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, órgão central que se incumba da direção e da execução da política exterior do Brasil, da supervisão dos serviços diplomático e consular e da gestão dos demais negócios afetos ao Ministério, é integrada por doze unidades (oito Subsecretarias, além da Inspeção-Geral, da Corregedoria, do Cerimonial e do Instituto Rio Branco), às quais se subordinam vinte e três Departamentos.

10. Por outro lado, a criação dos Cargos de Diplomata exige a correspondente criação da estrutura de apoio. Apesar da expansão da estrutura do Itamaraty no Brasil e no exterior, o número de cargos da carreira de Oficial de Chancelaria se manteve em pouco mais de mil desde 1993. Hoje, são 849 Oficiais de Chancelaria em atividade. Além de adequar a força de trabalho nos postos no exterior, a ampliação do quantitativo de cargos da carreira permitirá a ampliação da capacidade de formulação, coordenação e supervisão da política externa a cargo do Ministério das Relações Exteriores.

11. As atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa pertinentes à Carreira de Oficial de Chancelaria, definidas no artigo 4º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, têm por finalidade oferecer suporte aos integrantes da Carreira de Diplomata na execução da política exterior brasileira. **Observa-se que para cada diplomata há apenas 1,61 servidores dos quadros administrativos e técnicos do Serviço Exterior, relação considerada insatisfatória frente às demandas apresentadas ao Itamaraty.**

2



Sinditamaraty
Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

12. Tal assimetria estrutural, refletida na grande carência de pessoal nas tarefas administrativas de nível superior, acarretam prejuízo para a atividade política, comercial e de representação exercida pelas embaixadas e consulados, bem como para a Secretaria de Estado, na medida em que desloca servidores sem a formação ou especialização necessárias para funções fora do escopo natural de suas carreiras. Acrescenta-se que, nos postos no exterior, há enorme dificuldade em preencher lotações em funções que, legalmente, só podem ser ocupadas por integrantes do quadro, como a Chefia do Setor de Comunicações e de Contabilidade, por exemplo.

14. Portanto, tendo em vista o cenário acima descrito, e com a finalidade de adequar a estrutura de recursos humanos do Ministério das Relações Exteriores aos crescentes desafios do cenário internacional, propõe-se a ampliação do quadro de Oficiais de Chancelaria em 1.065 cargos, sendo 893 novos cargos e 172 por transformação, sem aumento de despesa, de 346 cargos de Assistente Chancelaria. Os cargos criados deverão ser ocupados à razão aproximada de 125 novos servidores por ano, e serão de grande valia para corrigir a assimetria estrutural hoje existente no Ministério, fazendo face à enorme demanda de profissionais da Carreira de Oficial de Chancelaria, particularmente nas tarefas que, por motivos variados, não podem ser ocupadas por contratados locais”.

Ocorre Senhor Secretário, que a correção dessa assimetria estrutural embora bem planejada, não foi priorizada e o problema de pessoal se agravou nos últimos cinco anos.

Os dados indicam que o número de brasileiros no exterior ultrapassa 3 milhões. A rede de postos abrange 134 Embaixadas, 52 Consulados-Gerais, 11 Consulados, 8 Vice-Consulados, 14 Missões ou Delegações e 4 Escritórios de Representação.

Em 2015, o quadro de servidores contava com 3.419 integrantes sendo 574 Assistentes de Chancelaria, 1.565 Diplomatas, 839 Oficiais de Chancelaria e 441 servidores públicos do Plano de Classificação de Cargos/Plano Geral do Poder Executivo.

Atualmente, o quantitativo é de 3.076 servidores, sendo 444 Assistentes de Chancelaria, 1540 Diplomatas, 791 Oficiais de Chancelaria e 301 PCCs/PGPEs, sendo importante ressaltar que a qualquer momento mais da metade desses servidores estão lotados no exterior.



Sinditamaraty

Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

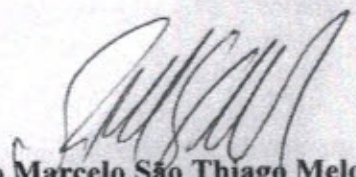
Diante desse contexto, o Sinditamaraty vem manifestar total apoio ao pleito do Ministro de Estado das Relações Exteriores (ofício nº 156/DSE/APES AEFI) e à Comissão de Aprovados do último concurso de 2015, e reiterar a urgente necessidade de acolhimento do pedido de autorização e nomeação de 30 candidatos aprovados no concurso regido pela Portaria nº 194/2015 que já estão capacitados e aptos para tomar posse até maio do presente ano.

Não obstante esse esforço pontual cumpre-nos informar que a carreira de Assistente de Chancelaria possui hoje mais de 710 cargos vagos e a carreira de Oficial de Chancelaria 209 cargos vagos, além dos 893 cargos supracitados, criados pela Lei nº 12.601/2012 e ainda aguardando regulamentação.

Pelo exposto, o Sinditamaraty requer os esforços e as providências no sentido de que :

- a) O Ministro da Economia autorize a nomeação e a posse dos 30 candidatos aprovados no último concurso de 2015 antes da expiração do certame (maio de 2020);
- b) Seja sanada a omissão legislativa de provimento gradual, a partir de 2011, dos 893 (oitocentos e noventa e três cargos) da carreira de Oficial de Chancelaria criados pela Lei nº 12.601/2012;
- c) Seja implementada a reestruturação do quantitativo de cargos disciplinada pelos Decretos nº 1.565/95 e 6.862/2009;
- d) Seja promovida a realização anual de concursos para as carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, ambas exclusivas de Estado e que atuam de forma integrada, colaborativa e eficiente para a consecução da política externa brasileira.

Atenciosamente,


João Marcelo São Thiago Melo
Presidente

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6629831

Usuário Externo (signatário): Eliane Cristina Monteiro de Souza
Cesario

IP utilizado: 186.193.12.58

Data e Horário: 20/02/2020 12:21:00

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 19975.105720/2020-23

Relacionado ao Processo Indicado: 12100.107197/2019-86

Interessados:
Ministério das Relações Exteriores - DTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Sinditamaraty - Força de Trabalho MRE 6629830

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

Nota Informativa SEI nº 4687/2020/ME

Assunto: Nomeação de candidatos excedentes no concurso realizado pelo Ministério das Relações Exteriores para provimento de cargos da carreira de Oficial de Chancelaria, realizado em 2015.

Referência: Processo nº 19975.105720/2020-13

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de correspondência encaminhada pelo Presidente do Sinditamaraty-Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores, que solicita verificar a possibilidade de autorização para convocação de 30 candidatos excedentes, classificados no último concurso público realizado pelo Ministério das Relações Exteriores, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01, de 09 de Novembro de 2015, retificado em 20 de Janeiro de 2016, para provimento de cargos da carreira de Oficial de Chancelaria, de Nível Superior.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, destaque-se que o concurso em questão foi autorizado pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mediante a Portaria nº 194, de 10 de junho de 2015, publicada no DOU de 11 de junho subsequente, Seção I. Já o resultado final do certame foi divulgado por meio de Edital de Homologação publicado no DOU de 11 de maio de 2016, Seção III. A autorização para nomeação dos 60 candidatos habilitados foi realizada pela Portaria nº 90, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU de 17 de abril de 2017, Seção I.

3. Em complemento à solicitação, a entidade sindical informa para tanto, seu total apoio ao pleito do Ministro de Estado das Relações Exteriores, encaminhado por intermédio do Ofício nº 156/DSE/APES AEFI, juntamente com a Comissão de Aprovados do último concurso de 2015, ao mesmo tempo em que reitera a urgente necessidade de acolhimento do pedido de autorização e nomeação de 30 candidatos aprovados no concurso autorizado pela Portaria nº 194/2015, sob a alegação de que os mesmos já estão capacitados e aptos para tomar posse até maio do ano em curso, quando prescreverá seu prazo de validade.

4. Ao mesmo tempo, requer também os esforços no sentido de que:

a) O Ministro da Economia autorize a nomeação e a posse dos 30 candidatos aprovados no último concurso de 2015, antes da expiração do certame (maio de 2020);

b) Seja sanada a omissão legislativa de provimento gradual, a partir de 2011, dos

893 (oitocentos e noventa e três cargos) da carreira de Oficial de Chancelaria, criados pela Lei nº 12.601/2012;

c) Seja implementada a reestruturação do quantitativo de cargos disciplinada pelos Decretos de nº 1.555/95 e 682/2009;

d) Seja promovida a realização anual de concursos para as carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, ambas exclusivas de Estado e que atuam de forma integrada, colaborativa e eficiente para a consecução da política externa brasileira.

5. Em atenção à solicitação em apreço, temos a informar que a nomeação de candidatos além das vagas inicialmente autorizadas é medida excepcional e discricionária, e o Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, aplicável aos concursos autorizados até a data de entrada em vigor do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, estabelecia em seu art. 11, o seguinte:

Art. 11. Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas.

6. Desse modo, ressalta-se que em conformidade com os termos estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições nº 01 de 09 de novembro de 2015, subitem 17.25, assim dispõe:

17.25 O prazo de validade do concurso em questão será de dois anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, que ocorreu por intermédio do Edital de Homologação, publicado no DOU de 11 de maio de 2016, Seção 3, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração Pública, conforme depreende-se do que consta no edital, de modo que a autorização para a nomeação dos excedentes, se for o caso, poderá ser realizada até o fim da vigência do certame.

7. Dito isso, há que se destacar que os candidatos classificados dentro do quadro de vagas oferecido pelo Edital de abertura detêm direito líquido e certo para fins de nomeação, já aqueles classificados fora do número de vagas, considerados como excedentes, apenas têm expectativa quanto ao direito à convocação, sendo que nomeação de candidatos na condição de excedentes, ou seja, fora das vagas ofertadas pelo Edital, consiste em ato discricionário observado a conveniência e oportunidade da administração. Nesse sentido, é o conteúdo da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento de RE-837311, com repercussão geral, divulgado em 17 de dezembro de 2015.

8. Frise-se que a regra do concurso público é autorizar o provimento das vagas previstas no edital do concurso, uma vez que esse quantitativo advém da necessidade de se compatibilizar o suprimento das necessidades da Administração Pública federal com as prioridades governamentais e os recursos orçamentários disponíveis. No entanto, a convocação de candidatos classificados na condição de excedentes, fora das vagas ofertadas em Edital, bem como a prorrogação de prazo de validade de concurso público tratam-se de medidas de caráter excepcional a juízo da conveniência e oportunidade da administração, tendo em vista que, por mais que haja a necessidade para um órgão ou entidade específica, faz-se necessário sopesar a totalidade da Administração Pública Federal, notadamente diversa e complexa e com inúmeros cargos disponíveis. Acrescente-se ainda, que o orçamento é limitado, ou seja, é preciso adequar a necessidade de, reitera-se, todos os órgãos e entidades à realidade financeira, especialmente no atual momento de contingenciamento orçamentário-financeiro.

9. Por fim, informa-se que sobre a autorização para o provimento adicional de 30 (trinta) cargos da carreira de Oficial de Chancelaria atualmente está em análise neste Ministério, ainda sem conclusão, o Processo nº 03154.004022/2018-11.

10. Com tais informações gerais a respeito do processo de autorização de provimento adicional de cargos e, destacando que, no âmbito de suas competências institucionais, este Ministério da Economia vem adotando providências para a reposição da força de trabalho nos órgãos que compõem o Sipec, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Presidente do Sinditamaraty, para conhecimento.

À consideração superior.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Assistente

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

DIANA DE ANDRADE RODRIGUES

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

De acordo. À consideração do Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

LUIZA LEMOS ROLAND

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se ao Presidente do Sinditamaraty, para conhecimento.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Lemos Roland, Diretor(a)**, em 26/03/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diana De Andrade Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2020, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves De Assis, Assistente**, em 27/03/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 28/03/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6726708** e o código CRC **A5610631**.